

Seção V
Das Atribuições dos Supervisores

Art. 16. As atribuições dos supervisores serão as definidas no regimento interno do Instituto.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17. O Quadro de Pessoal do Instituto Superior de Educação Antonino Freire será formado por cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de conformidade e até o limite fixado nos anexos I, II e III, que integram a Lei nº 5.402, de 14 de julho de 2004.

§ 1º - As investiduras nos cargos de provimento efetivo far-se-ão por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos realizado para esse fim específico.

§ 2º - Excepcionalmente, enquanto não for realizado o concurso público previsto no parágrafo anterior, poderão ser preenchidas vagas dos cargos de provimento efetivo do Instituto Superior de Educação Antonino Freire, por relocação de servidores públicos estaduais efetivos, originariamente lotados no Instituto de Educação Antonino Freire e na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, desde que satisfaçam os requisitos de qualificação profissional para o exercício das atribuições específicas dos cargos.

§ 3º - A Administração Estadual, através da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), poderá promover a qualificação dos servidores públicos estaduais efetivos originariamente lotados no Instituto de Educação Antonino Freire e na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, para viabilizar a relocação prevista no parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º - No prazo de dois anos, a contar da publicação deste Decreto, será realizado concurso público de provas ou de provas e títulos, para o provimento dos cargos efetivos do ISEAF, na forma da lei vigente.

Art. 18.- As relocações previstas no § 2º do art. 15 deste Decreto obedecerão aos seguintes critérios:

- I** - professor classe E, relocação com exigência de Licenciatura Plena;
- II** - professor classe F, relocação com exigência de Licenciatura Plena e especialização em área afim, com o mínimo de 360 horas;
- III** - professor classe G, relocação com exigência de Licenciatura Plena com dissertação pública de mestrado;
- IV** - professor classe H, relocação com exigência de Licenciatura Plena com tese pública de doutorado;
- V** - auxiliar administrativo, relocação com exigência de nível médio, com conhecimento em informática.

Parágrafo único – O corpo docente do Instituto Superior de Educação Antonino Freire, obedecendo ao disposto no Art. 66 da Lei nº 9.394/96, terá titulação pós-graduada, preferencialmente em área relacionada aos conteúdos curriculares da educação básica, e incluirá pelo menos:

- I** - 10% (dez por cento) com titulação de mestrado ou doutorado;
- II** - 1/3 (um terço) em regime de tempo integral;
- III** - metade com comprovada experiência na educação básica.

Art. 19. O corpo docente do Instituto Superior de Educação Antonino Freire, articulado por instância de direção e coordenação, participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 20. No Instituto Superior de Educação Antonino Freire o ano letivo regular para os cursos de nível médio, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 21. Caberá ao Poder Público Estadual, assegurar, anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes para a manutenção e desenvolvimento do Instituto Superior de Educação Antonino Freire.

Art. 22. Os diplomas expedidos serão registrados em Universidade local, indicada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 23. O Instituto Superior de Educação Antonino Freire será regido pelo presente Decreto e por seu Regimento Interno que detalhará, além da organização pedagógica curricular, outros aspectos de caráter regimental previstos em lei.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO KARNAK, em Teresina (PI), 01 de ~~DEZEMBRO~~ de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P. P. 12725

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO

SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Pedro Freitas s/n – Bloco “C” – Bairro São Pedro – cep 64019-970

Fones: 216-9620/216-9621 FAX: 216-9628

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br E-mail: gabsec@sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 433/2004

Teresina, 01 dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

I - Alterar a composição da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria GSF nº 416, de 12/11/2004, conforme a seguir: presidente FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE, Procurador do Estado, matrícula nº 2.823-1, membro JOÃO VAZ FREIRE NETO, Agente Auxiliar de Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 02.230-6 e membro ANTONIO JUSTINO DA SILVA, Arrecadador Tributário Estadual, matrícula 42.848-5.

II - Revogar as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 434/2004

Teresina, 01 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no art. 164, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor João Paulino Soares Neto, Agente Tributário Estadual, Matrícula nº 38.593-0, consistente em ausentar-se intencionalmente do serviço ou sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.